



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 012/2023
De 30 de maio de 2023

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II) e Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e estabelece as demais providências.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 0182, de 13 de abril de 2023, que institui o regime jurídico administrativo especial aplicável na contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Resolve:

Das disposições preliminares

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário de trabalho obedecerão à presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas, na Lei Complementar 0182/2023, na Lei Municipal nº 5489/2021, na Lei Municipal 3860/2008 e suas alterações, em especial a Lei Municipal 5064/2017, na Lei Municipal 4868/2015, e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Em caráter de excepcionalidade, os contratos já firmados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e cujos contratados optem, neste momento, pela manutenção deste regime jurídico de contratação também obedecerão a esta resolução.

§2º - Os contratados que optarem por permanecer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vierem a perder classes/aula em sua totalidade terão seus contratos encerrados.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

§ 1º - O Processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de Documento de Identificação Oficial com foto, preferencialmente o RG, Diploma ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no

1



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau, comprovante da situação cadastral do CPF no e-social impresso e, no caso de Professor de Educação Básica II (Educação Física) registro no CREF, não havendo exceção.

§ 2º - Os Diplomas ou Certificados emitidos por meio digital deverão ser apresentados impressos e autenticados em cartório.

Artigo 3º - A atribuição durante o ano de 2023 aos candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), podendo ter atribuídas simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

§ 1º - O número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP), respeitado o exposto no Art. 58 da LC 024/2007 e a Resolução SME 005 de 30/01/2023, que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas com aluno não ultrapassem 09 (nove) horas diárias;
- II. O total de horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapassem 10 (dez) horas diárias;

§ 2º - Cabe ao PEB I e PEB II cumprir os incisos I e II, e ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche a responsabilidade pela conferência da quantidade diária de aulas, HTPC/HTPI, somadas as aulas da escola sede de controle de frequência e as aulas das demais unidades educacionais.

§ 3º - Fica vedada nova ampliação de carga horária no decorrer do ano letivo aos candidatos que desistirem de ampliação anterior.

§ 4º - A sequência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida nos anexos I e II desta Resolução.

§ 5º - Para fins de contrato temporário de trabalho, será utilizada a classificação no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, em listas específicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II por disciplina.

Artigo 4º - A direção da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda às 44 horas semanais.

Artigo 5º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de carga horária ao docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título.

Artigo 6º - São modalidades de atribuição de classes/aulas previstas nesta



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

resolução:

- a) atribuição a candidatos a novo contrato temporário de trabalho classificados nos processos seletivos supramencionados;
- b) atribuição a candidatos que já possuem contrato temporário de trabalho firmado e perderam classes/aulas que lhe foram atribuídas a qualquer tempo;

Da atribuição a candidatos a novo contrato temporário de trabalho

Artigo 7º - As atribuições de classes/aulas em Fase 2, durante o ano de 2023, para novo contrato temporário de trabalho regido pela Lei Complementar nº 0182/2023, que institui o regime jurídico administrativo especial, ocorrerão nas datas fixadas no cronograma constante do anexo II.

Artigo 8º - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, os docentes candidatos a novo contrato temporário de trabalho serão chamados em ordem sequencial até o último candidato classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do candidato imediatamente seguinte ao último candidato a novo contrato atendido na sessão anterior, ficando vedada a participação em nova sessão de atribuição e novo contrato antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seu contrato anterior.

§ 1º - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das classes/aulas, número insuficiente de aulas para firmar novo contrato ou ausência de candidatos. Em caso de classes/aulas remanescentes e candidatos que atendam ao disposto na Lei Municipal 5064/2017, a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão, encerrando-se no número anterior ao primeiro número da última chamada.

§ 2º - A lista de reserva de vagas aos candidatos negros, conforme artigo 1º da Lei Municipal 4868/2015, será aplicada a cada 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 – Reforço, e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano, contabilizando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 3º - A lista de reserva de vagas aos candidatos deficientes será aplicada a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 – Reforço, e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, contabilizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 4º - Os candidatos classificados na lista geral, os candidatos classificados na lista de negros e os candidatos classificados na lista de deficientes deverão participar da sessão de atribuição pela lista de classificação em que for



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

chamado primeiro, ficando impedido de concorrer por listas distintas em uma mesma chamada.

§ 5º - As chamadas das listas de candidatos negros e candidatos deficientes serão reiniciadas após encerradas cada chamada da lista geral.

§ 6º - O candidato a novo contrato temporário de trabalho que estiver ausente da escolha terá direito a participar de nova sessão de atribuição obedecendo às normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 7º - Os casos de ausência do candidato no momento da atribuição a novo contrato temporário de trabalho serão registrados em ata.

Artigo 9º - A comissão de atribuição publicará no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – a relação de classes/aulas e o cronograma de horários das sessões de atribuição com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data fixada para a sessão de atribuição a candidatos a novo contrato temporário de trabalho, para conhecimento dos interessados.

Artigo 10 - Não serão firmados novos contratos temporários em quantidade de aulas inferior a 15 (quinze) horas semanais com aluno, livres ou em substituição.

§ 1º - Os docentes que tiveram aulas atribuídas, antes da vigência desta Resolução, excepcionalmente, poderão manter a quantidade mínima de 8 horas semanais com aluno.

§ 2º - As aulas livres, bem como aquelas em caráter de substituição de professor titular de cargo em licença ou afastamento, poderão ser atribuídas de forma fracionada, desde que as aulas da mesma turma permaneçam com um único professor.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão mantidos contratos com quantidade inferior a 15 aulas semanais com aluno, ou 8 horas semanais com aluno, no caso dos contratados antes da vigência desta Resolução, cabendo ao docente que venha a perder aulas, obrigatoriamente, participar de nova atribuição para manutenção da quantidade mínima de aulas do contrato.

§ 4º - Os professores com contrato temporário que desistirem de aulas e a quantidade de horas ficar inferior a 15 (quinze) aulas com aluno, ou 8 aulas com aluno no caso dos docentes que tiveram aulas atribuídas antes da vigência desta resolução, terão o contrato rescindido.

Artigo 11 - Compete à direção da escola autorizar o exercício do candidato a novo contrato temporário de trabalho que tiver atribuída classe/aulas, em Fase 2, para sua Unidade Educacional, desde que apresente os documentos abaixo descritos, em duas cópias, acompanhados dos originais.

- a) Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo, emprego ou



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

função pública, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos (aposentadoria ou pensão) referentes a cargo, emprego ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;

- b) Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão, deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau;
- c) Cédula de identidade – R.G;
- d) Cadastro de pessoa física – CPF;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Título de eleitor e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;
- g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
- h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- i) Certidão de nascimento, cartão SUS, carteira de vacinação e CPF dos filhos com até 21 anos, estudantes dependentes no Imposto de Renda e dependentes incapacitados/ deficientes;
- j) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual datado do mês em vigência (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- k) Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e todas as páginas que contenham alguma anotação), quando o candidato possuir mais de uma carteira profissional apresentar cópia de todas;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME;
- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (energia, água, telefone ou IPTU);
- n) Cópia do número da Conta Corrente no Banco Santander para os que tiverem ou solicitação de abertura de conta feita ao setor de R.H.;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- o) Comprovante da situação cadastral do CPF no e-social (LINK: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- p) Comprovante de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º - O candidato a primeiro contrato temporário de trabalho do ano de 2023 terá o prazo de até cinco dias úteis após a atribuição para a entrega da documentação acima relacionada.

§ 2º - O candidato que não apresentar os documentos acima mencionados no prazo estipulado no § 1º deste artigo e/ou não entrar em exercício não terá novo contrato temporário de trabalho firmado.

§ 3º - Compete ao Diretor de Escola conferir, autenticar e entregar a documentação recebida, no dia posterior ao exercício do candidato à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME, para efeito de pagamento.

§ 4º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação) comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de contrato novo e ampliação de carga horária. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá também comunicar a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME através de ofício no prazo de cinco dias úteis (conforme modelo do Anexo III).

Artigo 12 - O candidato a novo contrato temporário de trabalho que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se à avaliação médica realizada pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME, entrando em exercício somente após a prévia aprovação nesse exame.

§ 1º - O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO terá validade durante todo o ano vigente.

§ 2º - O docente contratado que venha a ter seu contrato encerrado durante o ano de 2023, decorrido o prazo de 45 dias de interstício, conforme a Lei Municipal 5064/2017, tendo novo contrato firmado, após participar de nova sessão de atribuição e/ou nos casos de ampliação de carga horária, fica dispensado de realizar exame médico, devendo entrar em exercício no primeiro dia de aula previsto no cronograma de horários encaminhado pela escola após o dia da atribuição.

Da atribuição a docentes que perderam as aulas do contrato temporário de trabalho firmado

Artigo 13 - Aos candidatos com contrato temporário de trabalho firmado que vierem a perder aulas, ficando com número inferior a 15 aulas com aluno, ou 8



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

aulas com aluno aos docentes que tiveram atribuição antes da vigência desta Resolução, em função do retorno do titular e/ou do ingresso de docentes via concurso público (aulas/classes livres), será realizada nova atribuição.

§1º - As atribuições de que trata o caput deste artigo serão realizadas na Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação todas as terças e quintas-feiras, às 9h (exceto em dias de feriado, ponto facultativo ou recesso escolar);

§2º - Nos dias em que estiver prevista sessão de atribuição para contrato novo (conforme Anexo II), a atribuição de que trata o caput deste artigo acontecerá conforme horário previsto no referido cronograma.

I - Os docentes com contrato temporário de trabalho firmado que desejarem ampliar carga horária poderão participar da atribuição mencionada neste parágrafo conforme sequência prevista no Anexo I desta resolução.

§3º - As atribuições aos docentes que possuem contrato temporário de trabalho firmado e estejam sem nenhuma aula/classe atribuída acontecerão nos dias mencionados no parágrafo primeiro do artigo 13 e serão antecedidas por atribuição aos docentes efetivos do Quadro 1 e Quadro 2 e aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam com quantidade inferior a 15 aulas com alunos ou 8 aulas com alunos aos docentes com atribuição anterior à vigência desta resolução.

Artigo 14 - O docente que possua contrato temporário de trabalho firmado e tenha ficado sem aulas/classes deverá comparecer no dia/horário de atribuição imediatamente posterior ao dia em que perdeu as classes/aulas que tinha atribuídas.

§ 1º - O não comparecimento para atribuição de classes/aulas como estabelecido no caput deste artigo acarretará no encerramento do contrato de trabalho e, conseqüentemente, cumprimento de interstício;

§ 2º - A atribuição será realizada com o saldo de classes/aulas enviado pelas unidades educacionais via formulário próprio (conforme artigo 16 desta resolução), até o dia útil anterior à sessão de atribuição;

§ 3º - Ao participar da atribuição o docente com contrato temporário de trabalho firmado e que esteja sem nenhuma classe/aula atribuída poderá:

I - escolher dentre as classes/aulas disponíveis, a quantidade mínima de 15 aulas com aluno;

II - não havendo classes/aulas de seu interesse, optar pelo encerramento do contrato temporário de trabalho cumprindo interstício de 45 dias a partir da data da atribuição;

III - não havendo o mínimo de 15 aulas de seu campo de atuação para



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

serem atribuídas, deverá esgotar a quantidade de aulas existentes e participar de todas as atribuições subsequentes até completar a carga horária mínima de 15 aulas.

§ 4º - O exercício das classes/aulas atribuídas acontecerá no dia imediatamente seguinte ao da atribuição ou no próximo dia de aula previsto no horário enviado pelas unidades educacionais no caso de aulas.

§ 5º - O docente cumprirá a mesma carga horária que possuía antes da nova atribuição (inclusive na(s) mesma(s) unidade(s) educacional(is) e o mesmo horário de aulas) até que entre em exercício das aulas atribuídas.

§ 6º - Para o cumprimento da sua carga horária anterior, até que entre em exercício da nova carga horária atribuída, o docente deverá substituir possíveis aulas de docentes ausentes, respeitando seu campo de atuação.

§ 7º - Caso o docente não entre em exercício das classes/aulas que lhe foram atribuídas, conforme previsto no parágrafo 4º, terá seu contrato de trabalho encerrado cumprindo obrigatoriamente interstício de 45 dias a partir da data da atribuição.

Artigo 15 - A ampliação da carga horária aos docentes que possuem contrato temporário de trabalho firmado acontecerá conforme cronograma de atribuições mensais (Anexo II).

Dos procedimentos das Unidades Educacionais e da Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação para as sessões de atribuição

Artigo 16 - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase 1 (Unidade Educacional), caberá à direção da escola preencher formulário digital próprio de atribuição, com classes/aulas livres ou em substituição disponíveis para atribuição em Fase 2.

§1º - O envio das classes/aulas para atribuição em Fase 2 deve acontecer tão logo as mesmas estejam disponíveis para tal, ou seja, imediatamente após a direção da escola ter ciência das mesmas.

§2º - As atribuições aos docentes efetivos do Quadro 1 e do Quadro 2 e aos docentes com contrato temporário de trabalho firmado que estejam sem aulas atribuídas ou com carga horária inferior a 15 aulas com alunos ou 8 aulas com alunos aos docentes que tiveram atribuição antes da vigência desta Resolução, serão realizadas com o saldo das aulas enviadas pelas escolas até o dia útil anterior ao da atribuição.

Artigo 17 – São procedimentos a serem adotados após as atribuições de classes/aulas:

I - Encaminhar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

(preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data do exercício do professor nas classes/aulas que lhe foram atribuídas. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá também comunicar imediatamente a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME através de ofício (conforme modelo do Anexo III). Neste caso o contrato temporário de trabalho será encerrado.

II – Encaminhar/retirar na Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação no prazo de 5 dias úteis:

- a) No caso da escola da qual o professor está saindo, encaminhar o prontuário com todos os documentos, inclusive Ficha 100 atualizada, com guia de remessa, para a nova sede de controle de frequência do docente;
- b) No caso da escola em que o professor iniciará após atribuição, retirar o prontuário do professor para os procedimentos necessários.

III – O Documento de Atribuição de Classes e Aulas (DACA) será preenchido/atualizado pela Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação que encaminhará cópias para as escolas e para a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME.

Disposições Finais

Artigo 18 - Constitui motivação para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 182/2023 e estão sujeitos aos deveres, proibições e responsabilidades, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro, na forma da Lei Complementar nº 017/2007.

Parágrafo único – Em relação às faltas, terá o contrato rescindido e ficará impedido de ter nova atribuição durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) faltas-aula referentes a sua carga horária, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas ou 3 (três) semanas interpoladas no decorrer do ano.

Artigo 19 – A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é de cada U.E. Nos casos em que o professor com contrato temporário de trabalho se enquadrar no Parágrafo único do Artigo 18 desta Resolução, caberá ao diretor da U. E. na qual o professor está em exercício encaminhar imediatamente à escola sede e à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício informando tal fato.

Artigo 20 - Em razão da semestralidade do curso, a atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá sofrer redistribuição dos locais de



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

trabalho para o 2º semestre do ano letivo.

Parágrafo único - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), considera-se como término do 1º semestre do curso o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 21 – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

§ 1º - Para validade, a procuração deve ser reconhecida em cartório.

§ 2º – De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

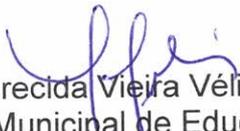
Artigo 22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 23 – Esta resolução, a partir de sua publicação, passa a reger os processos de atribuição aos docentes contratados pela Lei Complementar nº 182/2023 e aqueles que optaram pela manutenção do contrato pela Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5452/1943.

Artigo 24 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 001/2023, de 20/01/2023, e as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de maio de 2023.


Valéria Aparecida Vieira Vélis
Secretária Municipal de Educação
Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO 2023

ORDEM	TIPO
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares ingressantes de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadros 2 – ampliação de jornada.
4º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 1 – carga suplementar.
5º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 2 – carga suplementar.
6º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam com menos de 15 aulas com aluno ou 8 aulas com aluno aos docentes contratados, antes da vigência desta resolução, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
7º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam sem nenhuma aula atribuída, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
8º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que já tenham atribuídas aulas (no mínimo de 15 aulas com aluno, ou 8 aulas com aluno para os docentes contratados antes da vigência desta resolução), respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída, nas datas previstas no anexo II desta resolução.
9º	Atribuição de carga horária aos candidatos a novo contrato de trabalho, nas datas previstas no anexo II desta resolução.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO
DECORRER DO ANO LETIVO DE 2023**

Junho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
06/06	01/08	05/09	03/10	07/11



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
 fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ____/2023.

Rio Claro, xx de xxxxxxxx de 2023.

Senhora Secretária

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que o(a) professor(a) – com contrato temporário:

NOME:		
MATRÍCULA:	REGIME JURÍDICO:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:		CPF:

CONTRATADO	CAMPO DE ATUAÇÃO
<input type="checkbox"/> CONTRATO NOVO	<input type="checkbox"/> PEB I
<input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	<input type="checkbox"/> PEB II DISCIPLINA:

LIVRES	SUBSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROFESSOR(A) SUBSTITUÍDO(A)
<input type="checkbox"/> CLASSE LIVRE	<input type="checkbox"/> CLASSE EM SUBSTITUIÇÃO	-
<input type="checkbox"/> AULAS LIVRES	<input type="checkbox"/> AULAS EM SUBSTITUIÇÃO	-

OCORRÊNCIA	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PEB I ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA.	DATA DO EXERCÍCIO ____/____/20____.
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PEB I NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA.	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PEB I DESISTIU DA CLASSE ATRIBUÍDA.	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PEB I PERDEU A CLASSE ATRIBUÍDA.	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.	
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS.	QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.	QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS.	QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PERDEU PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS.	QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PERDEU TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.	QTD DE AULAS (com alunos): _____ U.E.: _____
<input type="checkbox"/> O(A) PROFESSOR(A) PERDEU AS AULAS ATRIBUÍDAS POR EXCESSO DE FALTAS (nos termos da Resolução SME 012/2023).	

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE ____/____/20____.

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E. (com alunos): _____		
	NOME DAS U.E.	TOTAL DE AULAS NA U.E. (com alunos)
U.E. SEDE		
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E.4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos,

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
 Secretária Municipal de Educação

 Carimbo e Assinatura do diretor